



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Presidente da Câmara, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em congressos, cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diárida de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Resolução, a sede é o Município de Delfim Moreira.

**Art. 2º** - A Mesa da Câmara deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência observados o disposto no artigo 11, § 2º.

**Art. 3º** - A concessão de diárida fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para o Legislativo.

**Art. 4º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, a cada mês de janeiro, por Ato Administrativo, os valores das diárias de viagem constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 5º** - É competente para autorizar a concessão de diárida e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Resolução.

**Art. 6º** - A diárida é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

**Art. 7º** - Quando o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores se afastarem por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral

**§ 1º** – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% da diária integral.

**§ 2º** – Ocorrendo afastamento por período inferior a 6 (seis) horas e havendo despesas de alimentação, esta será acobertada através de reembolso da despesa.

**Art. 8º** - Ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos servidores que dispuserem de alimentação ou de pousada oficial gratuita, serão devidas as parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

**Art. 9º** - A diária não é devida:

**I** – quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;

**II** – no caso de utilização do contrato a que se refere o art. 14 desta Resolução, quando esse contemplar pousada e alimentação.

**Art. 10** – O servidor que por convocação expressa, afastar-se de sua sede, acompanhando o Presidente da Câmara ou Vereadores, na condição de assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Art. 11** – As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

**§ 1º** - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, à critério do Presidente da Câmara.

**§ 2º** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

**§ 3º** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 12** – Poderão ser concedidos adiantamentos de numerários para aquisição de passagens terrestres e aéreas e para deslocamento dentro da cidade de destino (táxi, transporte coletivo e despesas com estacionamento), caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art. 14 desta Resolução.

**§ 1º** - Quando se tratar de viagem por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

**§ 2º** - Ao servidor que fizer uso de veículo oficial, será concedido ressarcimento para despesas com estacionamento e pedágios, acaso ocorram.

**Art. 13** – Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos ao Poder Legislativo.

**Art. 14** – Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

**§ 1º** - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

**I** – hospedagem, incluindo alimentação;

**II** – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

**§ 2º** - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

**§ 3º** - O Poder Legislativo fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitado os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Resolução.

**§ 4º** - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes

**Art. 15** – Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores são obrigados a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Resolução, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.

**§ 2º** - Nos casos em que a viajem ocorrer sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, será apresentado somente relatório técnico.

**§ 3º** - O Presidente da Câmara exigirá os comprovantes de passagem de avião, taxi, transporte coletivo, despesas com estacionamento, pedágio, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.

**§ 4º** - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 5º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Presidente da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

**§ 6º** - Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, examinar a prestação de contas, seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

**Art. 16** – Constitui infrações disciplinares grave, puníveis na forma desta Resolução, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 17** – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 18** – Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Mesa Diretora do Legislativo.

**Art. 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N°002/2015.

Delfim Moreira, 29 de março de 2022.

---

**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

### ANEXO I

DESTINO	PRESIDENTE E VEREADORES	DEMAIS SERVIDORES
Brasília – Capital Federal	R\$780,00	R\$590,00
Demais Capitais Estaduais	R\$580,00	R\$400,00
Cidades com distância acima de 200 km	R\$550,00	R\$300,00
Cidades com distância até 200 km	R\$300,00	R\$200,00

### ANEXO I

(Atualizado pela PORTARIA Nº 02 / 2023 de 18 de janeiro de 2023)

DESTINO	PRESIDENTE E VEREADORES	DEMAIS SERVIDORES
Brasília – Capital Federal	R\$826,25	R\$624,98
Demais Capitais Estaduais	R\$614,39	R\$423,72
Cidades com distância acima de 200 km	R\$582,61	R\$317,79
Cidades com distância até 200 km	R\$317,79	R\$211,86



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

### ANEXO II

CAMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM		EXERCÍCIO:  DATA:
Nome do Servidor:				RG:
Unidade Administrativa				CPF:
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência		Nº da Conta:
Classificação Orçamentária				
Viagem Prevista:				
Meio de Transporte:				
Localidade(s):				
Objetivo da Viagem:				
Despesas		Valor solicitado		Valor Aprovado
Diária				
Passagem				
Taxi				
Combustíveis e Lubrificantes				
Reparos de Veículos				
Pedágio				



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

Estacionamento		
Total		
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino		
Data:	Assinatura:	
Aprovação do Presidente da Câmara:		
Data:	Assinatura:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

### ANEXO III

<b>CAMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA</b>		<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>		<b>EXERCÍCIO: DATA:</b>		
() antecipadas		() vencidas				
Nome do Servidor:				RG:		
Unidade Administrativa				CPF:		
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta:			
Classificação Orçamentária						
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>						
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:						
Atividades Realizadas:						
Justificativa:						
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a restituir	Valor a ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diária						
Passagem						
Taxi						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Pedágio						
Estacionamento						
Total						
Declaro que não resido na (s) localidade (s) destino:						
Data:	Assinatura:					
Aprovação do Presidente da Câmara:						
Data:	Assinatura:					